



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mucugê

1

Quinta-feira • 2 de Maio de 2019 • Ano V • Nº 1486

Esta edição encontra-se no site: www.mucuge.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Mucugê publica:

- **Lei Nº 570 de 30 de Abril de 2019** - Criação do Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar – FUMAF.
- **Lei Nº 571 de 30 de Abril de 2019** - Autoriza o município de Mucugê-Ba subscrever Protocolo de intenções a ser firmado com o Estado da Bahia através da Secretaria de Saúde do Estado.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Claudio Manoel Luz Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZZQ+ASXLTURY7YPR3XLOMQ

Leis



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mucugê

CNPJ - 13.922.562/0001-34

Praça Coronel Douca Medrado, 73 - CEP. 46.750-000 - Cidade Histórica.

Telefax: (0**75) 3338-2143 / 2106 / 2102

LEI Nº 570 DE 30 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a criação do Fundo
Municipal de Apoio a Agricultura
Familiar - FUMAF


A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Mucugê-BA
aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar (FUMAF), com o objetivo de dinamizar as Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Município, tendo como público prioritário os Agricultores Familiares que desenvolvem suas atividades econômicas na condição de proprietário, meeiro, arrendatário, posseiro, comodatário, assentado ou reassentado de reforma agrária e acampado;

Parágrafo Primeiro- Agricultores Familiares, como estabelecido no Caput deste Artigo, corresponde a todos e todas que se enquadrarem na Lei Federal 11.326 de 24 de Julho de 2006;

Parágrafo Segundo - As Atividades, Ações, Programas e Projetos, objeto da aplicação dos recursos do FUMAF, podem ser concebidos e operacionalizados pela União, pelo estado da Bahia, pelo Consórcio Público a que o Município integra, por Instituições da Sociedade Civil ou pelo próprio Município.

Art. 2º- O FUMAF será gerido conjuntamente pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Secretário Municipal de Agricultura, devendo o município abrir e manter contas bancárias específicas para cada finalidade do fundo, assim como contas contábeis distintas, mas devidamente integradas ao orçamento municipal, de modo que seja possível destacar balancetes e balanços próprios, além das demonstrações de resultado dos exercícios anuais.


Cláudio MANOEL LUZ Silva
Prefeito
CPF: 244.290.825-53



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mucugê

CNPJ - 13.922.562/0001-34

Praça Coronel Douca Medrado, 73 - CEP. 46.750-000 - Cidade Histórica.

Telefax: (0**75) 3338-2143 / 2106 / 2102

Art. 3º: O FUMAF poderá ter as seguintes receitas orçamentárias:

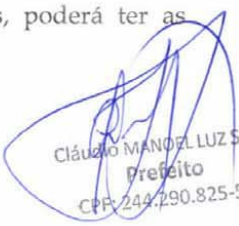
- a) Consignação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- b) Taxa de inscrição ou adesão dos beneficiários das Atividades, Ações, Programas e Projetos, segundo o regramento de cada um;
- c) Taxa de participação da Prefeitura Municipal;
- d) Taxa de participação de outro Ente Público (União, Estado, Consórcio) ou Privado (Empresa, Instituição Social);
- e) Os saldos do exercício anterior.

Art. 4º. - Os recursos arrecadados pelo FUMAF estarão limitados à execução das seguintes finalidades:

- a) Custeio de Patrulha Mecanizada;
- b) Promoção de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);
- c) Regularização Fundiária de Imóveis Rurais;
- d) Cadastramento e Regularização Ambiental de Propriedades Rurais (CEFIR);
- e) Atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS.

Art. 5º. - Fica o Município autorizado a formalizar Convênios, Termos de Adesão, Termos de Parceria e outros instrumentos necessários para a execução de Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural com a administração pública estadual ou federal, segundo as normas por esses entes concebidas, incluindo a captação e gestão de recursos do FUMAF, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do marco regulatório jurídico inerente às Prefeituras Municipais;

Art. 6º - O FUMAF, no âmbito das suas finalidades, poderá ter as seguintes despesas:


Cláudio MANOEL LUZ Silva
Prefeito
CPF: 244.290.825-53



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mucugê

CNPJ - 13.922.562/0001-34

Praça Coronel Douca Medrado, 73 - CEP. 46.750-000 - Cidade Histórica.

Telefax: (0**75) 3338-2143 / 2106 / 2102

Combustíveis, consertos, manutenção e pagamento de operadores de tratores, retroescavadeiras, caçambas e outros equipamentos necessários à dinamização da produção agropecuária e ou ampliação da oferta de recursos hídricos para a população rural;

Aquisição de veículos e equipamentos e o custeio de visitas de campo, cursos, seminários, campanhas, mutirões, dias de campo, palestras, reuniões e outras atividades de assistência técnica e extensão rural de agricultores familiares e suas organizações associativas;

Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de topografia, georeferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, assessoria jurídica, serviços especializados, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização fundiária de imóveis rurais;

Alimentação, hospedagens, viagens, material de escritório, cursos, reuniões e eventos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

Oferta de contrapartida financeira para Convênios e outros instrumentos de parceria com Órgãos Públicos Estaduais ou Federais;

Parágrafo Único - A efetivação das despesas do FUMAF seguirá os mesmos normativos aplicáveis às despesas públicas;


Cláudio MANOEL LUZ Silva
Prefeito
CPF: 244.290.825-53



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mucugê

CNPJ - 13.922.562/0001-34

Praça Coronel Douca Medrado, 73 - CEP. 46.750-000 - Cidade Histórica.

Telefax: (0**75) 3338-2143 / 2106 / 2102

Art 7º- As contas do FUMAF, além do processo convencional de supervisão e fiscalização por parte dos Órgãos de Controle, serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDs), com emissão de parecer a ser enviado à Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, referente ao exercício anterior;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cláudio Manoel Luz Silva

Prefeito Municipal



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mucugê

CNPJ - 13.922.562/0001-34

Praça Coronel Douca Medrado, 73 - CEP. 46.750-000 - Cidade Histórica.

Telefax: (0**75) 3338-2143 / 2106 / 2102

LEI Nº 571 DE 30 DE ABRIL DE 2019

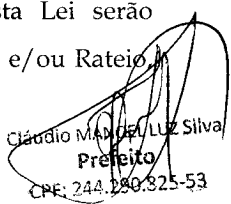
Autoriza o Município de Mucugê-BA
Subscrever Protocolo de Intenções a ser
firmado com o Estado da Bahia através
da Secretaria de Saúde do Estado

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Mucugê-BA
aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Mucugê/BA a subscrever
o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da
Secretaria de Saúde do Estado, e outros municípios baianos, nos termos da Lei
nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu art. 5º, § 4º, bem
como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei
Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de
participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde;

Parágrafo Único - O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput*
deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação
pública, entidade autárquica e inter federativa, visando implementar iniciativas
de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços
especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência
e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados,
Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência
Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade
com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo
Único desta Lei;

Art. 2º- O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de
receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão
definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio.


Cláudio MADRUGA LUZ Silva
Prefeito
CPF: 244.280.325-53



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mucugê

CNPJ - 13.922.562/0001-34

Praça Coronel Douca Medrado, 73 - CEP. 46.750-000 - Cidade Histórica.

Telefax: (0**75) 3338-2143 / 2106 / 2102

observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

Art. 3º- É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.:

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública;

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio;

Art. 4º. - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio;

Art. 5º. - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista;


Cláudio MANOEL LUZ Silva
Prefeito
CPF: 244.290.325-53



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mucugê

CNPJ - 13.922.562/0001-34

Praça Coronel Douca Medrado, 73 - CEP. 46.750-000 - Cidade Histórica.

Telefax: (0**75) 3338-2143 / 2106 / 2102

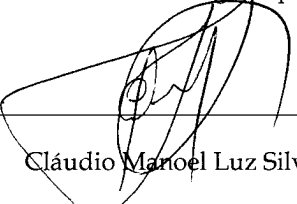
§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio;

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos;

Art. 6º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei;

Art 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Mucugê/BA, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.



Cláudio Manoel Luz Silva
Prefeito Municipal

Cláudio MANOEL LUZ Silva
Prefeito
CPF: 284.280.825-53